

**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE ÁREAS
PROTEGIDAS NA AMAZONIA
PPG-MPGAP - INPA**

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA.....	2
SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA DO PROGRAMA.....	2
SEÇÃO II – DO CONSELHO DO PROGRAMA.....	3
SEÇÃO III – DA SECRETARIA DO PROGRAMA.....	4
CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO.....	4
CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA.....	7
CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE.....	8
CAPÍTULO VI – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	9
SEÇÃO I – DOS CRÉDITOS.....	9
SEÇÃO II – DAS DISCIPLINAS E SEU APROVEITAMENTO.....	10
SEÇÃO III – DO PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO... ..	10
SEÇÃO V – DA AULA DE QUALIFICAÇÃO.....	12
SEÇÃO V – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	13
SEÇÃO VI – DAS BANCAS JULGADORAS E DAS DEFESAS.....	13
SEÇÃO VII – DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS.....	14
SEÇÃO VIII - DO DESLIGAMENTO.....	15
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	15

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Gestão de Áreas Protegidas na Amazônia (MP-GAP) tem por objetivo formar gestores ambientais, com foco específico na gestão de Unidades de Conservação e outras áreas protegidas da Amazônia, buscando qualificá-los e inseri-los no panorama global da conservação para que possam atuar de forma determinante como gerentes, líderes, técnicos e educadores nos processos relacionados à gestão ambiental.

Art. 2º - O Programa oferece o curso de mestrado profissionalizante, que confere aos discentes o grau acadêmico de Mestre em Gestão de Áreas Protegidas da Amazônia.

Art. 3º - O Regulamento do MP-GAP é subordinado ao Regulamento Geral do PPG-INPA, foi aprovado pelo Conselho do MP-GAP e só poderá ser modificado pela Assembléia do MP-GAP.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO MP-GAP

Art. 4º - A organização do MP-GAP compreende:

- I. Assembléia do Programa: AP/MP-GAP;
- II. Conselho do Programa: CP/MP-GAP;
- III. Secretaria do Programa: SEC/MP-GAP

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA DO PROGRAMA

Art. 5º - A AP é a instância soberana de aconselhamento do Programa e será constituída pela reunião plenária dos seguintes membros:

- I. Coordenador do MP-GAP (como presidente);
- II. Docentes residentes;
- III. Docentes não residentes;
- IV. Representante dos Discentes junto ao CP.

§ 1º - A AP reunir-se-á para deliberar sobre assuntos de interesse do MP-GAP;

§ 2º - A AP poderá ser convocada, a qualquer tempo, por iniciativa:

I - do Coordenador do MP-GAP, ao qual caberá sempre designar um secretário para lavrar a ata da reunião;

II - de qualquer membro do CP, desde que respaldado por pelo menos a metade do número de seus pares;

III - de qualquer membro da AP, desde que respaldado por pelo menos um terço do colegiado residente, composto pelos docentes residentes e pela representação discente no CP.

§ 3º - A AP deliberará sobre modificações no presente regulamento e outros assuntos para os quais o CP julgar necessária a convocação da AP.

§ 4º - Qualquer convocação da AP ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhada da pauta, dia, hora e local da reunião. Convocações extraordinárias poderão ocorrer com um prazo mínimo de 5 dias.

§ 5º - A AP deverá ter *quorum* mínimo de metade mais um do colegiado residente em qualquer sessão.

§ 6º - A AP deliberará com a maioria simples dos membros presentes, cabendo, quando for o caso, o voto de qualidade ao coordenador do Programa.

§ 7º – Para efeito de determinação de *quorum* de AP ordinária e extraordinária será computado apenas o colegiado residente potencialmente apto a participar da AP, ou seja, sem impedimento justificado de férias, licença, afastamento, excursão, doença ou viagem a serviço.

§ 8º – Em casos em que o CP julgue necessário, poderá ser solicitada à AP a votação de questões extraordinárias por e-mail, ampliando-se nestes casos a participação na consulta dos docentes não residentes.

§ 9º - Nos casos de consulta por e-mail, se mantém os requisitos de *quorum* estabelecidos nos § 5º, 6º e 7º, e as versões impressas das respostas dos membros da AP deverão ser apensadas à ata da AP, e serão computadas nas decisões da AP.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DO PROGRAMA

Art. 6º - A coordenação das atividades do Programa será exercida pelo Conselho de Programa (CP), que terá função executiva e deliberativa e cuja composição e atribuições estão definidas no Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 7º - A eleição e as atribuições do coordenador do Programa estão definidas no Regulamento Geral do PPG-INPA.

§ 1º – A comissão eleitoral do CP será constituída pelos membros do CP em exercício.

§ 2º - Os membros docentes do CP serão eleitos pelos docentes e discentes do Programa, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º – O voto poderá ser presencial ou por e-mail.

§ 4º – O peso dos votos de docentes permanentes será 2 (dois), dos docentes colaboradores será 1 (um), e o peso do voto dos discentes será 0,5 (meio).

§ 5º. Além dos membros eleitos, o CP poderá convidar representantes das instituições parceiras que estejam formalmente apoiando a realização das atividades do programa para participar no processo de tomada de decisão referente à realização de cada nova edição do curso.

Art. 8º - A eleição do representante discente e seu suplente serão organizadas pelos representantes discentes no CP em exercício, devendo atingir o *quorum* mínimo de 50% de discentes votantes para ser considerada válida. Os representantes discentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados para um mandato de 1 (um) ano.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 9º - As atribuições da Secretaria do Programa estão definidas no Regulamento Geral do PPG-INPA.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 10 – O corpo docente do MP-GAP será composto por doutores, mestres, profissionais e técnicos com experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação de instituições de ensino, pesquisa, inovação tecnológica e gestoras públicas, com experiência prática na execução de programas e projetos relativos à temática específica do programa.

§ 1º O docente será credenciado pelo CP, respeitados os requisitos mínimos estabelecidos no Regulamento Geral do PPG-INPA, além dos critérios estabelecidos a seguir:

I - carta ao CP solicitando credenciamento, justificando seu pedido, descrevendo sua linha de pesquisa e especificando qual disciplina deseja ministrar ou de qual disciplina planeja participar como docente, e se deseja credenciamento como docente permanente ou colaborador;

II - currículo Lattes atualizado;

III - comprovação de produção intelectual constituída por publicações específicas ou produção técnico-científica, ou ainda de atuação profissional relevante para a temática do MP-GAP.

§ 2º Uma vez cumpridos os requisitos acima, o CP deliberará sobre o interesse do credenciamento para o Programa, tendo em consideração o cumprimento dos requisitos da CAPES quanto ao dimensionamento do corpo docente, e o ajuste do currículo do candidato às linhas de pesquisa e metas estratégicas do Programa.

§ 3º Somente docentes doutores credenciados poderão ser orientadores principais de trabalhos de conclusão de curso, permitida a co-orientação com outros docentes independente do grau de formação destes.

Art. 11 – Novos docentes credenciados serão registrados como permanentes, se assim o desejarem, ou colaboradores na avaliação do Coleta Capes subsequente ao credenciamento.

Art. 12 - O credenciamento dos docentes do Programa ocorrerá ao final de cada período de avaliação da CAPES.

Art 13 – Docentes permanentes do MP-GAP deverão observar os seguintes critérios de produção:

I - pelo menos uma publicação Qualis A a B4, em periódico especializado na temática do MP-GAP, livro ou capítulo de livro (livro com ISBN) com data de publicação de um dos anos do período de avaliação;

II- orientar ou co-orientar pelo menos um aluno no período de avaliação;

III- ministrar como coordenador ou colaborador pelo menos uma disciplina a cada período trienal de avaliação da CAPES.

IV- coordenar ou participar em pelo menos um projeto de pesquisa com financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aqueles docentes credenciados que não cumprirem os critérios estabelecidos no artigo 13, serão classificados como colaboradores no período seguinte ou excluídos do corpo docente após análise pelo CP.

Art. 14 - Os requerimentos de produção no período de avaliação CAPES para docentes colaboradores são:

I - pelo menos uma publicação Qualis A a B4, em periódico na temática do MP-GAP , livro ou capítulo de livro (livro com ISBN) com data de publicação de um dos anos do período;

II – orientação de pelo menos um aluno de mestrado ou responsável por/colaboração em disciplina do Programa no período a ser avaliado.

§ 1º – Docentes colaboradores que cumprirem os requisitos do artigo 14 permanecerão como colaboradores no período seguinte, caso não tenham solicitado descredenciamento, e dependendo do exposto no inciso II do § 3º deste Artigo.

§ 2º – Docentes colaboradores que cumprirem os requisitos do Artigo 13 serão classificados como permanentes no período seguinte, caso seja de seu interesse.

§ 3º - Docentes colaboradores poderão ser descredenciados a critério do CP no caso de:

I- não cumprirem os requisitos deste artigo;

II- a proporção entre docentes permanentes e colaboradores para o período seguinte de avaliação da CAPES entre em desacordo com a recomendada pela CAPES.

§ 4º Docentes descredenciados poderão solicitar novo credenciamento, estando sujeitos aos critérios definidos no Art. 10.

Art. 15 - São atribuições do docente do MP-GAP:

I - ministrar disciplinas, como responsável ou membro de colegiado;

II - enviar à secretaria do Programa a programação anual da disciplina com um mínimo de 15 dias de antecedência ao início da disciplina;

III - informar aos alunos, no início da disciplina, os critérios de avaliação a ser adotados, assim como o programa da disciplina;

IV – ao final da disciplina, requisitar dos alunos o preenchimento de um questionário padronizado de avaliação da disciplina;

V - enviar à secretaria do Programa o boletim de notas da disciplina dentro do prazo estabelecido no Art. 41 deste Regulamento;

VI - atuar como avaliador de projetos de conclusão de curso do Programa;

REGULAMENTO do MP-GAP 2010

VII - participar de bancas examinadoras de aulas de qualificação e trabalhos de conclusão;

VIII - participar das comissões de proficiência na língua estrangeira e do exame de conhecimentos para a seleção para o mestrado;

IX - participar da AP/MPGAP, da Assembléia Geral do PPG-INPA - AGP e de outras reuniões convocadas pelo coordenador do Programa ou pelo presidente da Congregação de Capacitação Institucional - CCI;

X - manter atualizado o currículo Lattes;

XI - fornecer ao coordenador do Programa informações solicitadas para o relatório anual da CAPES, para o website e outras atividades do Programa;

XII - participar da organização e realização de eventos científicos programados pelo Programa;

XIII - colaborar na reunião de dados e confecção de material de divulgação sobre o Programa;

XIV - cumprir os pré-requisitos mínimos estabelecidos no Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 16 - São atribuições do orientador, além do previsto no Regulamento Geral do PPG-INPA:

I - escolher, juntamente com o orientando, as disciplinas que constituirão o programa de estudos do orientando, assim como estágios, monitorias e trabalhos especiais;

II – buscar, conjuntamente com o orientando, a obtenção das condições necessárias para a execução do projeto de conclusão do curso, dissertação ou tese do orientando;

III - acompanhar o desempenho escolar de seu orientando e responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os requerimentos estabelecidos no Regulamento Geral do PPG-INPA e neste Regulamento por parte de seu orientando;

IV - avaliar e aprovar o trabalho de conclusão de curso, antes de seu encaminhamento para avaliação;

V - responsabilizar-se pela incorporação, por parte de seu orientando, das correções e recomendações de todos os membros da banca julgadora na versão final de seu projeto e trabalho de conclusão, ou encaminhar as justificativas de não inclusão de recomendações, e que a versão final seja encaminhada à secretaria do Programa;

VI - estimular a publicação discente;

VII - sugerir membros para compor as bancas julgadoras do trabalho de conclusão do curso, ouvido o orientando;

Art. 17 – Podem ser admitidos até 2 (dois) co-orientadores para o mestrado profissional, que deve(m) ser aprovado(s) pelo CP.

§ 1º - O(s) co-orientador(es) deve(m) contribuir, justificadamente, para a execução científica do projeto.

§ 2º - O(s) co-orientador(es) não necessita(m) ser credenciado(s) no Programa.

§ 3º - A co-orientação deve ser solicitada por escrito ao CP pelo orientador, pelo menos 8 (oito) meses antes do prazo final de entrega do trabalho de conclusão, e ser acompanhada da concordância do orientando e do co-orientador proposto.

§ 4º - A solicitação para cessar as atividades de co-orientação pode acontecer até 3 (três) meses antes do prazo final de entrega do trabalho de conclusão para avaliação, por meio de solicitação por escrito ao CP do orientador, acompanhada, no mesmo documento, da concordância do aluno e do co-orientador.

§ 5º - O(s) co-orientador(es) deve(m) indicar sua aprovação do trabalho de conclusão do curso por escrito por ocasião de seu encaminhamento para avaliação.

Art. 18 – Admite-se, a juízo do CP, no caso de projetos de mestrado realizado em regime de convênio entre o INPA e outra instituição no Brasil ou no exterior, dois orientadores (um do PPG-MP-GAP e um da instituição conveniada).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos para pedido de co-orientação de teses entre a Pós Graduação do INPA e outras instituições estão regulamentados pelos Artigos 46 e 47 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 19 – A solicitação de orientador substituto deverá ser feita por escrito ao CP pelo orientador, acompanhada, no mesmo documento, da concordância do aluno e do novo orientador proposto, e poderá ser solicitada no caso de afastamento do orientador do Programa por período superior a 6 (seis) meses contínuos para mestrado.

Art. 20 - Em casos devidamente justificados, o orientador ou o orientando poderá solicitar a mudança de orientação.

§ 1º - A mudança de orientação poderá ser solicitada por uma das partes, por meio de requerimento justificado, dirigido ao CP, que somente decidirá após ouvir o orientador e o orientando.

§ 2º - Dependendo de um acordo com o orientador, a mudança de orientação poderá não implicar na substituição do projeto de conclusão de curso.

I- Só será admitida mudança de projeto até o 12º mês.

§ 3º - A mudança de orientação não altera os prazos estipulados no Art51º do Regulamento Geral do PPG-INPA.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 21 – Os requisitos básicos para admissão no mestrado estão especificados no Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 22 - Estrangeiros podem candidatar-se ao mestrado profissional e devem observar as diretrizes do edital de seleção, excetuando-se os candidatos que são oriundos de acordos internacionais específicos.

§ 1º - O candidato estrangeiro ao mestrado não oriundo de acordos internacionais específicos prestará prova de seleção.

§ 2º - Os candidatos estrangeiros não residentes somente poderão ser admitidos e mantidos no Programa quando apresentarem o visto de estudante que permita a realização de estudo de pós-graduação no Brasil.

§ 3º - Se necessário para a formalização do pedido de prorrogação da estada do estrangeiro com documento nacional de identidade, a secretaria do Programa expedirá a documentação pertinente.

§ 4º - O discente oriundo de acordos internacionais, que não tenha prestado o exame de seleção ao mestrado deverá, após ingresso no curso, obter aprovação obrigatória, até o 6º mês, em exame de suficiência em português aplicado pelo Programa.

Art. 23 – A seleção para o mestrado é anual, por meio de exame de seleção.

§ 1º - Os critérios de seleção, número de vagas, documentação requerida para inscrição e demais informações pertinentes serão divulgados no edital anual de seleção.

§ 2º - A critério do CP, o certificado de conclusão da graduação do candidato ao mestrado pode ser substituído por um atestado de previsão de graduação, condicionado à apresentação do certificado de conclusão quando da apresentação para matrícula.

§ 3º - Não serão aceitos certificados de conclusão ou diplomas de licenciatura curta.

Art. 24 – O CP selecionará os presidentes das comissões encarregadas da elaboração e correção dos exames de seleção de mestrado por meio de consulta direta entre os docentes do Programa; os presidentes selecionarão os membros restantes de suas comissões, também por consulta direta entre os docentes do Programa.

Art. 25 – O Programa não exige que os candidatos ao mestrado definam o orientador antes do ingresso no curso, sendo que os candidatos aprovados para ingresso no mestrado terão até 4 (quatro) meses após o ingresso para definir seu orientador.

PARÁGRAFO ÚNICO – O orientador escolhido deverá comunicar ao CP por escrito seu aceite, incluindo no mesmo documento a concordância do discente, para homologação.

CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

Art. 26 - O corpo discente do Programa é formado por alunos aprovados em processo seletivo que estejam regularmente matriculados e em dia com os requisitos estabelecidos no Regulamento Geral do PPG-INPA e neste Regulamento.

§ 1º - O discente regular deve dedicar-se às atividades do Programa em regime de tempo compatível com seu programa de estudos.

§ 2º - Candidatos com vínculo empregatício aprovados para ingresso no Programa devem apresentar declaração por escrito de seu empregador de que estarão liberados para dedicar-se ao período presencial do curso pleiteado em tempo integral.

Art. 27- A matrícula dos discentes será anual, atendendo os seguintes requisitos:

§ 1º - A matrícula do discente de mestrado só será aceita após sua aprovação no exame de seleção.

§ 2º - À partir do 2º semestre o vínculo do discente com o Programa será mantido com o envio do relatório semestral de atividades, conforme o formulário fornecido pelo programa.

Art. 28 – Não é permitido o trancamento de matrícula durante o período de disciplinas.

§ 1º Em caso de necessidade de afastamento do aluno durante o período de disciplinas, o pedido será julgado pelo CP, que emitirá parecer quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 2º Concluído o período de disciplinas, será facultado aos discentes regulares o pedido de trancamento de matrícula apenas uma vez por um período máximo de 2 (dois) meses, devido a motivo de força maior, que impeça o discente de exercer as atividades do curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador, após o que, não havendo retorno ao programa, haverá desligamento automático do discente.

§ 3º O discente desligado poderá reingressar no Programa, submetendo-se a um novo processo seletivo.

Art. 29 – Programas de mestrado profissional não recebem quotas de bolsas concedidas pelas agências de fomento brasileiras, mas outros apoios financeiros para estudantes, eventualmente obtidos em cada ano serão distribuídos entre os candidatos aprovados para ingresso no mestrado conforme as regras estabelecidas pela comissão de seleção do Programa.

Art. 30 - O Programa aceita a matrícula em disciplinas de alunos externos, isto é, de outros programas do PPG-INPA, bem como de alunos com nível superior que não se encontrem matriculados em nenhum dos Programas do PPG-INPA.

§ 1º – Os discentes do Programa terão prioridade sobre discentes externos para obtenção de vagas em disciplinas do Programa.

§ 2º - A inscrição de alunos externos em disciplinas só poderá ser efetivada após finalizado o prazo das matrículas de alunos regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina.

§ 3º – Alunos externos que não estejam matriculados em nenhum dos programas de PG do INPA não têm direito à obtenção do título de Mestre ou Doutor do PPG-INPA. Ao aluno externo ao PPG-INPA aprovado em uma disciplina do Programa será conferido um certificado de aproveitamento da disciplina.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I - DOS CRÉDITOS

Art. 31 – O discente de mestrado deverá completar pelo menos 120 (cento e vinte) unidades de crédito, equivalentes a 1800 (hum mil e oitocentos) horas de atividade de pós-graduação, conforme estabelecido no Regulamento Geral do PPG-INPA.

§ 1º – O discente deverá completar pelo menos 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas obrigatórias do Programa, pelo menos 6 (seis) créditos em disciplinas eletivas, e os restantes 92 (noventa e dois) créditos deverão ser completados por meio de disciplinas eletivas, tópicos especiais do Programa de Pós-graduação do INPA, disciplinas e tópicos especiais de outros programas de PG, estágio profissional ou projeto especial, e/ou com as atividades de elaboração do projeto de mestrado, de acordo com o planejamento elaborado em conjunto com o orientador.

§ 2º – O discente de mestrado poderá obter até 4 (quatro) créditos por estágio profissional, e até 4 (quatro) créditos por projeto especial.

SEÇÃO II - DAS DISCIPLINAS E SEU APROVEITAMENTO

Art. 32 – Uma disciplina se define como um conjunto de atividades teórico-práticas, que inclui aulas formais, práticas, leitura dirigida, exercícios, projetos dirigidos, seminários e outras atividades requeridas para a formação dos alunos, ministrada por um ou mais docentes, tendo um docente responsável pela disciplina, que entregará o diário de classe e toda documentação pertinente à secretaria do Programa.

Art. 33 – A frequência às aulas é obrigatória e a participação inferior a 75% da carga horária de aulas implicará na reprovação do aluno na disciplina.

Art. 34 – Após o início da disciplina, é facultado ao aluno trancar a matrícula da disciplina, com a concordância do orientador, sendo a mesma incluída no histórico como disciplina trancada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo máximo para trancamento de disciplina é correspondente à metade do tempo da duração da disciplina, a partir da sua data de início. A não solicitação do trancamento no referido período implica a expectativa regulamentar da conclusão da disciplina.

Art. 35 – Os critérios de aproveitamento de disciplinas estão definidos no Artigo 42 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 36 – O cronograma de disciplinas a ser ministradas a cada semestre será divulgado com pelo menos 1 (um) mês de antecedência em relação ao início das atividades.

Art. 37 – Uma disciplina eletiva pode ser proposta por qualquer professor do Programa. A proposta será avaliada pelo CP, e deve incluir a carga horária, ementa e bibliografia sugerida, além de uma indicação do período em que a disciplina será ministrada.

Art. 38 – O CP indicará o professor responsável e os docentes que colaborarão na disciplina cada vez que ela for oferecida. O professor responsável poderá convidar especialista de reconhecido mérito, portador de titulação universitária, para ministrar parte da disciplina.

Art. 39 – As disciplinas podem ser consideradas obrigatórias ou eletivas, a juízo do CP. O aluno precisa obter aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do Programa como parte dos requisitos para obter a titulação.

Art. 40 – As disciplinas precisam ser re-credenciadas pelo CP a cada três (3) anos, para que não sejam retiradas da grade curricular do Programa. O re-credenciamento requer a atualização da ementa e bibliografia recomendada da disciplina.

Art. 41 – O prazo de entrega das notas pelo professor responsável é de 30 (trinta) dias após o término previsto da disciplina. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias mediante solicitação, por escrito e com justificativas, do professor responsável pela disciplina, feita antes do término do primeiro prazo.

SEÇÃO III - DO PLANO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Artigo 42 – O trabalho de conclusão de curso (TCC) é um projeto aplicado a ser desenvolvido por cada discente, baseado na elaboração de projetos em um dos temas relacionados à gestão de áreas protegidas.

§ 1º - O TCC poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da legislação, sínteses e análises de políticas públicas implementadas

relacionadas à gestão, incluindo a proposição de novos procedimentos, normas e regulamentações, projetos técnicos, desenvolvimento de produtos, processos e técnicas relacionados à gestão de áreas protegidas; desenvolvimento de planos, programas e projetos inerentes a atividades de gestão, estudos de caso, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

§ 2º - O TCC proposto pelo aluno e seu orientador deverá ser apresentado na forma de um projeto, que deverá, dentre outros tópicos, justificar a relevância do tema escolhido para a gestão de áreas protegidas na Amazônia.

Art. 43 - O discente de programa de mestrado profissional, com o aval do orientador, deverá apresentar ao CP o projeto de trabalho de conclusão de curso (TCC), que será encaminhado aos revisores para avaliação.

§ 1º - O projeto de mestrado deverá ser encaminhado por escrito pelo orientador, e com manifestação do(s) co-orientador(es), por escrito ou em meio digital, quando for o caso, explicitando a sua concordância com o projeto apresentado, até 7 (sete) meses após o ingresso no Programa, a contar a partir da data de início do curso.

§ 2º – Devem ser entregues à secretaria do Programa uma cópia impressa do projeto e uma cópia no formato digital.

§ 3º - A banca do projeto de mestrado será composta por 3 (três) membros, especialistas na área do projeto, cujos nomes poderão ser sugeridos pelo orientador, em conjunto com o discente.

§ 4º - O CP definirá a composição da banca do projeto, podendo eventualmente não atender as sugestões encaminhadas pelo orientador, com indicação de nomes não apresentados por este.

§ 5º - O prazo máximo para aprovação do projeto de TCC é de 9 (nove) meses, contados à partir do início do curso.

Art. 44 - O projeto será encaminhado pela secretaria do Programa aos membros da banca examinadora aprovada pelo CP para avaliação e emissão de parecer.

§ 1º - O Programa preservará o anonimato dos avaliadores de projeto, exceto se o avaliador optar por se identificar na ficha de avaliação encaminhada ao discente e seu orientador.

§ 2º - Cada avaliador emitirá um parecer e indicará se o projeto está Aprovado (A), Aprovado com Correções (AC), Necessita Revisão (NR) ou Reprovado (R).

I - Aprovado: indica que o revisor aprova o projeto sem correções ou com correções mínimas;

II - Aprovado com Correções: indica que o avaliador aprova o projeto com correções extensas, mas que o projeto não precisa retornar ao avaliador para reavaliação;

III - Necessita Revisão: indica que há necessidade de reformulação do trabalho e que o avaliador quer reavaliar a nova versão do projeto antes de emitir uma decisão final;

IV - Reprovado: indica que o projeto não é adequado, nem com modificações substanciais.

§ 3º – O projeto será considerado aprovado com 2 (dois) ou mais pareceres A ou AC para mestrado.

§ 4º - Se o projeto de mestrado receber maioria de pareceres NR, o orientador e seu orientando devem reapresentar o projeto, que será re-enviado aos avaliadores que emitiram parecer NR.

§ 5º – Em caso de maioria de pareceres R, o discente de mestrado deverá apresentar um novo projeto ao CP, encaminhado pelo orientador, para o qual será determinada uma nova banca examinadora, que seguirá os procedimentos de avaliação descritos neste Artigo.

§ 6º – A não aprovação de um projeto de mestrado dentro do prazo regulamentar estabelecido para aprovação implica o desligamento do aluno do curso.

§ 7º - Alunos com projeto aprovado dentro do prazo regulamentar, e que solicitarem substituição de projeto, terão um prazo adicional de no máximo 2 (dois) meses para aprovação.

Art. 45 – A versão definitiva do projeto de mestrado, incorporando as correções da banca examinadora, ou a contra-argumentação quando houver discordância quanto a modificações sugeridas, deve ser encaminhada para homologação do CP.

Art. 46 – O discente poderá solicitar até o 10º mês a mudança do projeto do TCC ao CP, que deve ser encaminhada pelo orientador com as devidas justificativas para a mudança, desde que esta não inviabilize o cronograma de conclusão do curso pelo discente.

Art. 47 – É facultado o desenvolvimento de projeto de conclusão de curso entre o Programa e universidades estrangeiras, conforme estabelecido nos Artigos 46 e 47 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

SEÇÃO IV - DA AULA DE QUALIFICAÇÃO

Art. 48 – A aula de qualificação visa avaliar a capacidade do aluno em comunicar suas ideias verbal e visualmente, e sua capacidade e conhecimento sobre as diversas áreas do conhecimento relacionadas ao tema de seu TCC, e sua integração e aplicação na área de concentração do Programa.

§ 1º - Constará de uma apresentação pública do tema do TCC proposto pelo aluno e seu orientador, com arguição oral.

§ 2º - Na apresentação da aula de qualificação o discente disporá de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 50 (cinquenta) minutos para a exposição. Cada membro da banca examinadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguição. Em seguida, cada membro emitirá parecer considerando o aluno “Aprovado” ou “Reprovado”. O discente será reprovado quando dois membros da banca emitirem o parecer R.

§ 3º - O discente de mestrado terá até o final do 9º (nono) mês após o ingresso no Programa para ser aprovado em aula de qualificação. Ao aluno que for reprovado na aula de qualificação será permitido repeti-la uma vez, desde que observado o prazo máximo para aprovação em aula de qualificação estabelecido no presente parágrafo.

§ 4º – A banca da aula de qualificação será composta por 3 (três) membros, especialistas na área do projeto, cujos nomes poderão ser sugeridos pelo orientador, em conjunto com o discente.

§ 5º - O CP definirá a composição da banca do projeto, podendo atender ou não as sugestões encaminhadas pelo orientador, com indicação de nomes não apresentados por este.

§ 6º - É vetada a participação do orientador ou co-orientador(es) como membros da banca.

SEÇÃO V – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 49 - O prazo máximo de tempo de titulação dos mestrados profissionalizantes é de 24 meses.

§ 1º - O prazo regulamentar de apresentação do TCC para análise é de 16 meses.

§ 2º - O CP poderá autorizar, em casos excepcionais, uma única prorrogação de até 4 (quatro) meses, baseando-se em requerimento encaminhado pelo orientador até 1 (um) mês antes do prazo estipulado para apresentação do TCC, com exposição dos motivos, consubstanciados em fatos acadêmicos, técnicos e científicos, que determinaram o atraso na finalização do TCC.

Art. 50 - Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários à elaboração do trabalho de conclusão do curso, poderão ser executados parcial ou totalmente fora do INPA.

Art. 51 – O trabalho de conclusão final do curso (TCC) poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, artigos técnicos, projetos técnicos, desenvolvimento de produtos, processos e técnicas; desenvolvimento de planos, programas e projetos, relatórios finais de pesquisa, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente do formato escolhido pelo aluno e seu orientador, a submissão dos resultados do estudo para publicação é condição para o obtenção do certificado de conclusão, e portanto, o documento escrito deve considerar os requisitos necessários para sua publicação, conforme artigo 59, inciso II deste Regulamento.

Art.52 - Os TCC serão submetidos à avaliação de uma banca de especialistas na área específica do conhecimento e sua aprovação é parte dos requisitos para obtenção do grau de mestre.

SEÇÃO VI – DAS BANCAS JULGADORAS E DAS DEFESAS

Art. 53 – A defesa será pública e presencial, assistida por banca julgadora presencial ou não, sendo esta constituída de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 52, do Regulamento Geral do PPG-INPA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que estiver prevista a salvaguarda de direitos de propriedade intelectual, o acesso do público em geral será regulado de acordo com a legislação pertinente.

Art. 54 - O orientador, juntamente com o co-orientador ou co-orientadores, se houver, encaminhará(ão) o TCC de seu orientando ao CP para avaliação, podendo sugerir nomes para a banca examinadora, e acompanhado de uma cópia impressa e uma cópia digital do trabalho de conclusão, no formato de arquivo definido pelo CP.

Art. 55 - A banca examinadora, composta de 3 (três) membros, será definida pelo CP, que poderá aceitar ou não as sugestões de membros para banca feitas pelo orientador.

§ 1º Após homologação da banca pelo CP, o trabalho de conclusão de mestrado será encaminhado pela SEC/MP-GAP aos membros indicados, para avaliação.

§ 2º - O orientador marcará a data da defesa pública e presencial junto ao CP, em concordância com o orientando e membros da banca, até 30 (trinta) dias após o recebimento dos exemplares pelos membros da banca examinadora.

§ 3º - Caberá a presidência da banca julgadora, sem direito a voto, ao orientador ou ao co-orientador. Caso estes assim o decidam, por ausência de ambos ou outro motivo, assumirá um membro designado por um deles.

Art. 56 - A emissão do parecer e indicação de aprovação do trabalho de conclusão do curso por defesa presencial será de acordo com o estabelecido no art. 53, do Regulamento PPG-INPA, onde:

I - aprovado: indica que as modificações, mesmo extensas, podem ser incluídas a juízo do orientador;

II - reprovado: indica que o material não é adequado para trabalho de conclusão de curso e que o discente não deve receber o título pleiteado.

III: Parecer pendente: indica que as correções e revisões do texto do TCC deverão ser feitas antes da banca tomar a decisão, não sendo necessária nova apresentação oral.

§ 1º – O discente que receber 2 (dois) ou mais pareceres R (Reprovado) será considerado reprovado e desligado do Programa sem direito à titulação.

§ 2º Quando as modificações necessárias forem substanciais a banca poderá, a seu critério, suspender a emissão do parecer final, sendo dado prazo máximo de 30 dias para que o documento escrito seja reapresentado com as modificações sugeridas, quando será emitido o parecer conclusivo dentro de 15 dias após o recebimento.

SEÇÃO VII - DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 57 - As normas gerais para a apresentação da versão final do TCC, e a obtenção do Certificado e Diploma de Conclusão do Curso de Mestrado estão previstas nos Arts. 53 a 56 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 58 - O discente disporá de 30 (trinta) dias a partir da data da defesa oral pública, para apresentar a versão final do trabalho de conclusão, contendo as modificações sugeridas pela banca examinadora do trabalho escrito e na defesa oral.

§ 1º - A versão final deve ser encaminhada por escrito pelo orientador e co-orientador(es), se houver, que deve(m) afirmar, explicitamente, no memorando de encaminhamento que todas as modificações sugeridas pela banca foram consideradas na elaboração da versão final.

§ 2º – Em caso de não concordância com alguma modificação sugerida por avaliador, o discente, em conjunto com seu orientador, deve encaminhar, juntamente com a versão final do trabalho, a justificativa e contra-argumentação para o ponto ou pontos em questão.

Art. 59 - A obtenção do certificado de conclusão do curso de mestrado e a solicitação da emissão do diploma com o título de mestre só ocorrerão após:

I – entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso, conforme definido no Art. 58 deste Regulamento e no Regulamento Geral do PPG-INPA;

II – Comprovação da submissão de um trabalho para publicação em um periódico, de preferência em periódico classificado como Qualis A a B3 pelo Comitê de Programa Específico da CAPES, ou publicação em mídia de amplo acesso dos resultados do estudo.

III – obtenção do número mínimo de créditos em disciplinas exigido pelo Programa;

IV – comprovação do cumprimento das demais exigências do Programa e/ou da agência de fomento da bolsa que se fizerem necessárias;

§ 1º - A partir da data da defesa pública o discente disporá de até 90 (noventa) dias para o cumprimento dos itens II a IV. A obtenção do diploma fica condicionada ao atendimento de todos os itens.

§ 2º Considera-se mídia de amplo acesso: publicação eletrônica ou impressa indexada em revistas técnicas, boletins, capítulos de livro, resumo expandido, ou artigo completo publicado em anais.

Art. 60 - Ao discente do curso de mestrado que houver completado todos os requisitos da legislação em vigor, inclusive este Regulamento, será conferido o título de MESTRE, qualificado pela denominação do programa aprovado na CAPES completado com indicação, no diploma, da área de concentração, quando for o caso.

SEÇÃO VIII - DO DESLIGAMENTO

Art. 61 - O aluno estará sujeito ao desligamento do Programa quando não cumprir as exigências previstas no Art. 57 do Regulamento Geral do PPG-INPA e 59 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - O presente regulamento só poderá ser alterado pela AP-MPGAP, e será homologado pela CCI do INPA.

Art. 63 – A critério do orientador, poderá exigir-se que o orientando entregue uma cópia dos dados utilizados para a elaboração do TCC ao orientador como condição para titulação.

Art. 64 – Após dois anos decorridos da defesa pública do TCC o orientador adquire o direito de publicar dados não publicados do trabalho de conclusão do curso, preservando-se a co-autoria com o orientado.

Art. 65 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CP-MPGAP e, em grau de recurso, pela CCI.

Art. 66 - O presente regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela AP-MPGAP, homologação pela CCI do INPA e promulgação pela Direção do INPA.